

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (CDMS), no curso aberto ao público "26º CONGRESSO INTERNACIONAL UNIDAS", na modalidade presencial, no período de 04 a 06 de outubro de 2023, com carga horária de 27h, a ser realizado pela empresa a UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE, com valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21;
- 2 – Proposta da empresa;
- 3 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência, considerando tratar-se de evento aberto ao público.
- 4 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão (Doc. 6);
- 5 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação;
- 6 - Disponibilidade Orçamentária;
- 7 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Importante pontuar, que a referência a “Curso”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc) que exigem a Adesão do participante às regras impostas pela empresa fornecedora do evento (contratada), como metodologia, assuntos, horários e localidade.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 2 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023, Doc.3 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a inscrição em cursos abertos ao público, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

- a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “inscrição de pessoal em cursos abertos”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
- d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;
- e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se

encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – a imposição de justificar o preço com outros praticados pelo fornecedor para comparação, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 09/08/2023

BRUNO MOTTA DE ANDRADE

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a inscrição de 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (CDMS), no evento aberto ao público "26º CONGRESSO INTERNACIONAL UNIDAS", na modalidade presencial, no período de 04 a 06 de outubro de 2023, com carga horária de 27 horas, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 2/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 3 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE	R\$ 1.500,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 09/08/2023.

Orocil Junior

Diretor-Geral



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO

LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas a e c)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	26º CONGRESSO INTERNACIONAL UNIDAS
Unidade Promotora do evento:	UNIDAS - União Nacional das Autogestões em Saúde
Contratado(a):	UNIDAS - União Nacional das Autogestões em Saúde
Unidade demandante:	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC
Nº de vagas a serem contratadas:	02(duas)
CATSER	25232 Pagamento Inscrição Eventos

2. PÚBLICO ALVO

02(dois) servidores lotados na **Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - CDMS** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, vinculada à **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC**.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

() Sim (X) Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

A UNIDAS (União Nacional das Autogestões em Saúde), entidade que atua como referência para as operadoras de saúde sem fins lucrativos do setor público e privado do país, entre as quais se encontra a Autogestão em Saúde deste Tribunal (TRT5-Saúde), está sempre promovendo cursos, congressos e seminários, visando a atualização dos gestores e dirigentes, além de reunir diversos profissionais da área de saúde, profissionais da área de Tecnologia da Informação, prestadores de serviço e empresários, para a discussão de temas de interesse do setor, o que torna fundamental a participação dos servidores de TI do TRT5.

Importante destacar que todos os sistemas informatizados utilizados pela Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde - TRT5 SAÚDE são desenvolvidos e mantidos pela SETIC, que a busca por melhoria e aprimoramento tecnológico é constante e que no Congresso são apresentadas várias soluções inovadoras na área de tecnologia da informação. Ainda considerando que o bom funcionamento da gestão de Plano de Saúde está diretamente ligado ao nível de automatização das rotinas de trabalho e à efetiva utilização de sistemas de informação compatíveis com a complexidade que o serviço requer, reitero a importância da presença dos servidores da SETIC neste congresso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1 Modalidade

(X) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado

(x) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	O Congresso ocorrerá no período de 04 a 06 de outubro de 2023
Carga horária:	27 horas
Local de realização:	CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR – Av. Otávio Mangabeira, 5.490 – Boca do Rio, Salvador/Bahia.
Plataforma para acesso (quando couber)	Presencial
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (X) Não Obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() Sim (X) Não Obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

6.2 Dados dos participantes

Matrícula	Participante	Lotação
6476-0	SÉRGIO RICARDO DE JESUS SIMÕES	Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - CDMS
6079-0	RICARDO LOBO MUNIZ	Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - CDMS

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato 32/2023, que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:



7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação**;

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/114hln6y4i2nAIXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

o) Dados da UNIDA para pagamento:

- UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE – UNIDAS ;
- **CNPJ (PIX): 69.275.337/0001-08;**
- Dados bancários
 - Banco do Brasil
 - Agência: 300-X
 - Conta-Corrente: 122074-8



9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

9.1.2.1. Instrutor

O Congresso será ministrado por profissionais de notória especialização na área de Gestão de Saúde, conforme descrito no material promocional do evento no sítio: <https://26congresso.unidas.org.br/> e anexado a este PROAD.

9.1.2. 2 Empresa Contratada

A UNIDAS possui grande importância e notoriedade no mercado onde atuam os programas de autogestão em saúde, reconhecida em função da qualidade e da confiança entre os participantes do setor.

Esta entidade atua por meio de 27 Superintendências Estaduais, que têm como objetivo subsidiar as instituições de autogestão nos Estados e no Distrito Federal. Atua, ainda, junto às agências reguladoras - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como ao Ministério da Saúde.

Além disso, a sua relação com representantes dos outros segmentos da saúde suplementar tem garantido à entidade reconhecimento e participação ativa no cenário da saúde no país.



No âmbito interno, a UNIDAS oferece apoio e busca de soluções para o aprimoramento de suas filiadas, uma delas, o TRT5-Saúde.

9.1.3. Razão da Escolha

A UNIDAS – União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde é uma entidade associativa sem fins lucrativos, representante das operadoras de autogestão do Brasil. A autogestão em saúde é o segmento da saúde suplementar em que a própria instituição é a responsável pela administração do plano de assistência à saúde oferecido aos seus empregados, servidores ou associados e respectivos dependentes. É administrado pela área de Recursos Humanos das empresas ou por meio de uma Fundação, Associação ou Caixa de Assistência – e não tem fins lucrativos. Atualmente, a UNIDAS congrega cerca de 4 milhões de vidas e mais de 100 filiadas, que correspondem a 11% do total de vidas do setor de saúde suplementar.

Criada em novembro de 2002, a entidade atua por meio de Superintendências Estaduais, que têm como objetivo subsidiar as instituições de autogestão nos Estados e no Distrito Federal, cujas atividades desenvolvem-se sob rígidos princípios de ética, solidariedade e cooperação.

A UNIDAS acompanha de perto a evolução do setor, atuando permanentemente junto às agências reguladoras – Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) -, ao Ministério da Saúde, ao Congresso Nacional, dentre outras instâncias governamentais. Além disso, seu trânsito com os representantes dos outros segmentos da saúde suplementar tem garantido à entidade reconhecimento e possibilidade de participar ativamente do cenário da saúde no país. No campo interno, age para oferecer apoio e busca de soluções para o aprimoramento da gestão de suas filiadas.

Com a realização de congressos, fóruns e seminários anuais, reúne centenas de profissionais em busca de atualização e oportunidades para discutir as especificidades da área de saúde suplementar.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

10.1. O preço proposto para a inscrição no Congresso revela-se compatível com o atual de mercado e não está acima dos valores cobrados para eventos similares. Inclusive, para



filiadas, caso do TRT5- Saúde, houve grande desconto na inscrição presencial, o valor reduziu de R\$ 2.800,00 (não filiadas) para R\$ 750,00 (filiadas), totalizando as duas inscrições R\$ 1500,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel.

Salvador, 28 de julho 2023.

Carlo Sandro da Costa Souza

Em substituição à Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC
Integrante Requisitante